



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº.03/2024

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL ([ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

1. PRÊAMBULO	2
2. OBJETO	2
3. VALOR DA CONTRATAÇÃO	4
4. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	4
5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	4
6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA	5
7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO	5
8. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO	6
9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	6
10. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

1. PRÊAMBULO

1.1 O Fundo Municipal de Saúde de Quilombo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 13.886.006/0001-50, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso II.
- b) Decreto Municipal nº 01/2024, art. 10

II - Processo Administrativo nº 09/2024

2. OBJETO

2.1 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC**, conforme descrição, quantitativos e valores abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit. Máximo	Preço Total
Item	Descrição completa do objeto	Quant.	Un. Medida	R\$ unitário	R\$ total
01	<p>Contratação de empresa para prestação de serviço de profissional farmacêutico, devidamente registrado no CRF-SC, para realização dos seguintes atendimentos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Planejar, coordenar, supervisionar e executar o treinamento de pessoal na área de competência;• Participar de atividades específicas, relacionadas com planejamento, pesquisas, programas, levantamentos, comissões, normas e eventos científicos no campo da saúde pública.• Aviar, classificar e arquivar receitas;• Registrar saída de medicamentos sob regime de controle sanitário especial, em livro próprio;• Apresentar mapas e balanços periódicos dos medicamentos utilizados e em estoque;• Controlar receitas e serviços de rotulagem, realizando periodicamente o balanço de entorpecentes e equiparados;• Adquirir e controlar estoque de medicação clínica, principalmente psiquiátrica de entorpecentes e equiparados;• Elaborar, junto a outros profissionais, a relação de medicamentos essenciais utilizando critérios preconizados pelo Ministério da Saúde e OPAS/OMS, promovendo sua divulgação para os diversos profissionais de saúde;• Elaborar e acompanhar a implementação de normas e Procedimentos Operacionais Padrão (POP) das ações da assistência farmacêutica para organização dos serviços, bem como divulgá-los e revisá-los periodicamente;• Promover a captação e acompanhamento de estagiários e acadêmicos de Farmácia;• Elaborar e implementar, em conjunto com outros profissionais, plano de ação para a farmácia, com acompanhamento e avaliações	7,5	mês	R\$ 6.300,00	R\$ 47.250,00



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

<p>periódicas; • Promover discussões com gestor e equipe de saúde sobre a assistência farmacêutica; • Promover e intermediar, junto aos profissionais de saúde, ações que disciplinem a prescrição e a dispensação; • Fazer a interlocução entre as unidades e serviços de saúde de diferentes níveis de complexidade, mantendo o fluxo de informações sobre medicamentos; • Participar da elaboração de propostas de ações que visem à gestão do risco em saúde; • Acompanhar e monitorar as ações de assistência farmacêutica no município, definindo indicadores para sua avaliação; • Realizar avaliações periódicas das ações de assistência farmacêutica com sugestões de mudanças para sua melhoria; • Identificar as necessidades da população em relação à informação em saúde; • Realizar ações de educação em saúde voltadas para a comunidade; • Realizar contato com os prescritores com a finalidade de evitar aviamento de receitas que possam prejudicar a saúde do usuário; • Implementar grupos operativos e educativos com objetivo de prevenir e promover a saúde, estimulando a adoção de hábitos saudáveis de vida; • Realizar visitas domiciliares em pacientes nos quais se identifica a necessidade; • Realizar atendimento individual focando a necessidade real de cada paciente em relação aos seus problemas de saúde, em todos os componentes da assistência farmacêutica: básico, estratégico e especializado; • Participar da elaboração de planos terapêuticos para o usuário, buscando a corresponsabilização do paciente com o seu tratamento e com a sua condição de saúde; • Realizar dispensação especializada, orientação e acompanhamento farmacoterapêutico na unidade de saúde visando à promoção da saúde e prevenção de Problemas Relacionados a Medicamentos (PRM), conforme necessidade e condições de execução; • Realizar conciliação de medicamentos visando seu uso racional; • Realizar gestão de caso junto a outros profissionais visando à adesão ao tratamento; • Desenvolver ações e intervenções para redução de erros de medicação; • Participar das ações de saúde incluídas na gestão clínica do medicamento, abrangendo toda a rede de atenção à saúde; • Promover ações de educação permanente para funcionários das farmácias locais, prescritores e equipe multiprofissional; • Participar da elaboração, implantação e acompanhamento de ações em saúde voltadas para o manejo das condições crônicas; • Participar da elaboração, implantação e acompanhamento de ações em saúde; • Participar de campanhas e eventos relacionados à saúde na comunidade, com orientações em saúde; • Participar dos fóruns de discussão de ciclos de vida; • Promover ações que disciplinem a prescrição, dispensação e consumo visando ao Uso Racional de Medicamentos (URM); • Promover, em conjunto com equipe multiprofissional e gestor, ações de melhorias do ambiente e humanização na unidade de saúde; • Promover a incorporação da homeopatia nos</p>				
--	--	--	--	--



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

diversos níveis de complexidade do sistema, principalmente na atenção básica, buscando a prevenção de doenças e a promoção da saúde; • Cadastrar informações sobre unidades de distribuição de medicamentos e vacinas; • Supervisionar e assessorar a análise física e química de embalagens, recipientes e invólucros dos medicamentos a fim de evitar que os mesmos alterem suas características farmacodinâmicas; • Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica a fim de servirem de subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros; • Executar outras atividades semelhantes, compatíveis com sua especialização profissional e de acordo com o Conselho Federal de Farmácia e Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina; farmacodinâmicas; • Liderar os processos de implantação do Programa Remédio em Casa para os pacientes de doenças crônicas degenerativas tais como diabetes, hipertensão no Município de Quilombo. Para cumprir carga horária de 40 horas semanais, todas as semanas, em local a ser determinado pelo Secretário da Saúde.					
				Total	R\$ 47.250,00

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Valor total do objeto: R\$ 47.250,00 (Quarenta e sete mil duzentos e cinquenta reais).

4. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando que ficou publicado a intenção para obter propostas adicionais entre os dias 10 a 14 de Maio de 2024 no site do município e publicado no Diário Oficial dos Municípios publicação nº 5952111;

Considerando que houve uma proposta adicional, conforme ata 01/2024 da comissão de licitação.

Considerando que a escolha do fornecedor se deu pelo menor preço dentre a proposta adicional e os orçamentos prévios, o que caracteriza a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento fiscal vigente:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/Parcelas	Valor Total do Contrato
2.073	MANUT. DE AÇÕES E SERV. DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA/FM	33.90.39.05	10/1500	Mensal	R\$ 47.250,00



6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Contrato Social da empresa;
- h) Comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Farmácia da **pessoa jurídica**. – Se a empresa vencedora não possuir inscrição no Conselho Regional de Farmácia, no dia da contratação, fica a mesma obrigada a apresentar o certificado de regularidade em até 45 dias, sob pena de extinção do contrato.
- i) Comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Farmácia da **pessoa física**.
- j) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- k) Declaração sobre:
 - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#);
 - iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - iv) Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Considerando que ficou publicado a intenção para obter propostas adicionais entre os dias 10 a 14 de Maio de 2024 no site do município e publicado no Diário Oficial dos Municípios publicação nº 5952111;

Considerando que em 2022 o município lançou edital de concurso público n 01/2022 para contratação de profissionais, e que dentre estes, encontravam-se vagas para farmacêutico, já que o município desde algum tempo vem enfrentando dificuldades na gestão da assistência farmacêutica por falta do referido profissional, sem que lograsse êxito nesta expectativa;

Considerando que em 2023 o município novamente lançou novo edital, de número 01/2023, com o mesmo objetivo, que era o de fortalecer e reorganizar a assistência farmacêutica da Secretaria da Saúde, sendo que novamente teve seus objetivos frustrados;

Considerando as dificuldades enfrentadas pela falta do referido profissional, em março deste ano, 2024, o município realizou um processo seletivo nº 01/2024, com intuito de encontrar pretendentes à vaga e sanar sua deficiência com este profissional. Porém mais uma iniciativa restou frustrada.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

Considerando que o Conselho Regional de Farmácia notificou a gestora da época, com imposição de multa pela falta de farmacêutico no local, fato que não ocorreu por inércia ou descaso da gestora, pois conforme relato acima, muitas foram as tentativas de sanar o problema, porém sem sucesso.

Considerando que o referido profissional irá liderar a implementação do programa “Remédio em Casa”, que tem a sua relevância na ampliação do acesso aos medicamentos de hipertensão e diabetes à população, uma vez que a CF de 1988 em seu Art. 196 estabelece os direitos dos cidadãos e o dever do estado, reforçado pela Lei 8.080/90 a qual detalha as obrigações na prestação dos serviços de saúde, reforçando as prioridades nas ações de promoção e prevenção da saúde, especialmente a população mais vulnerável.

Considerando que a garantia da medicação de hipertensão arterial e diabetes na residência de cada usuário dos serviços de saúde possibilite que a medicação não seja interrompida em cada tratamento, reduzindo dessa forma os riscos inerentes à interrupção do tratamento.

Considerando que atualmente a secretaria de saúde possui apenas um farmacêutico concursado para atender a demanda de todas as unidades de saúde e considerando que no dia 02/05/2024 uma servidora que trabalhava na farmácia da unidade sede foi afastada de suas funções, não restando tempo hábil para realização de novo concurso/teste seletivo para suprir a vaga deixada em aberto.

Considerando que a empresa a ser contratada é do ramo objeto da contratação e que o menor valor se deu pelo menor preço dentre a proposta adicional e os orçamentos prévios, o que caracteriza a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

8.1. A entrega do objeto deverá ser entregue/executada conforme solicitação da Secretaria de Saúde, até 31/12/2024.

GESTÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: Nedio Luiz Conci.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: KETHLIN NESPOLO ZILIO.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX** - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II** - Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
 - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

9.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

9.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.11. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Quilombo (<https://quilombo.sc.gov.br/>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

2) Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo.

3) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Quilombo-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Quilombo/SC, 15 de Maio de 2024.

NEDIO LUIZ CONCI
Secretário Municipal de Saúde